



**ATA CONTRATO Nº 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.**

Pelo presente instrumento, compareceu, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Prefeito Municipal, o Senhor **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do CPF nº 167.486.618-62 e do RG nº 20.354.879-9 SSP/SP e, do outro lado, a empresa **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.681.778/0001-00 e Inscrição Estadual nº 647.092.574.114, com sede na Avenida João Neves, nº 5000, Fazenda Palmeira, CEP: 15.082-000, na Cidade de São José do Rio Preto, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor **JOSÉ HENRIQUE NEVES DE AZEVEDO**, portador do CPF nº 038.911.818-41 e do RG nº 14.560.598-X SSP/SP, resolvem celebrar a presente Ata Contrato, com base no Processo Licitatório nº 006/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 04/2020, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de concreto asfáltico para uso em manutenção de vias públicas do Município de Novais, conforme especificações contidas no anexo I do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$ 120.750,00 (cento e vinte mil, setecentos e cinquenta reais).

2.2. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, com o atestado de execução a ser emitido pela CONTRATANTE.

2.3.1. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

2.4. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato, edital e na lei nº 10.520/02.

2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



2.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.9. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1. O valor da Ata Contrato será irrevogável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1 A presente Ata Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O produto será retirado na usinagem do município de Embaúba, pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento pela empresa adjudicatária da Requisição de Compra, mediante agendamento, de forma parcelada, sendo de total responsabilidade da Contratante toda e qualquer despesa com transporte do material.

4.3. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

4.4. Deverá ainda a Contratada apresentar o produto em condições ideais de aplicação pela Municipalidade, para que não haja perda ou desperdícios, sob pena de responsabilidade da empresa Contratada.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, separadas, por setor requisitante.

4.6. A empresa Contratada se obriga a manter, durante toda a execução da Ata Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

4.7. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.

4.8. A Ata Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

4.9. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

4.10. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.11. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

4.12. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Setor de Contabilidade.

4.13. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.14. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.15. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.16. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, multas relativas ao veículo etc.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato:

5.1.1. Entregar o objeto conforme os termos e especificações exigidos no edital, comunicando imediatamente a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.



**5.1.2.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.3.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto desta Ata Contrato;

**5.1.4.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

**5.1.5.** Não transferir a outrem o objeto contratado.

**5.2.** Disponibilizar a CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A Contratante obrigar-se-á a:

**6.1.1.** Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, conforme previsto no presente Contrato.

**6.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução da Ata Contrato, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas nesta Ata Contrato, se necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução da Ata Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

**7.1.1.** Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.

**7.1.2.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

**7.1.3.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**7.1.4.** Acompanhar a execução da Ata Contrato, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade da contratada.

**7.1.5.** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**7.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata Contrato, nem conferirão a CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**7.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da CONTRATANTE, encarregados da fiscalização da Ata Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**7.4.** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

**7.5.** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**7.6.** Durante a vigência desta Ata Contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração da Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Fone: (17) 3561-8780**



**8.1.** Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2020, a saber:

02.12 Divisão de Obras e Serviços Municipais – 15.452.023.2050 Manutenção de Serviços Urbanos – 3.3.90.30 Material de Consumo - Ficha 378 – Fonte de Recurso - 01 Tesouro Municipal.

02.12 Divisão de Obras e Serviços Municipais – 26.782.0024.2051 Conservação das Estradas Vicinais – 3.3.90.30 Material de Consumo – Ficha 400 – Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal.

**8.2.** Nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**9.1.1.** Apresentação de documentação falsa: (cinco anos).

**9.1.2.** Retardamento da execução do objeto: (três anos).

**9.1.3.** Falhar na execução do contrato: (três anos).

**9.1.4.** Fraudar na execução do contrato: (cinco anos).

**9.1.5.** Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos).

**9.1.6.** Apresentar declaração falsa: (quatro anos).

**9.1.7.** Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

**9.2.** Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**9.3.** Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**9.4.** A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do objeto pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

**9.4.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

**9.4.1.1.** advertência, em simples ocorrência não remissível a outras penalidades.

**9.4.1.2.** multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2..

**9.4.1.3.** suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novais por prazo de até 5 (cinco) anos.

**9.4.2.** A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

**9.4.2.1.** - 10% (dez por cento) do valor total da Ata Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente.

**9.4.2.2.** – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

**9.4.3.** Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

**9.4.4.** As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria da CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

**9.4.5.** Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



**9.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

**9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**9.7.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr Prefeito Municipal.

**9.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial desta Ata Contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão desta Ata Contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**10.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleita a Vara Única de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

**11.2.** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam esta Ata Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Novais/SP, 18 de março de 2020.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS CONTRATANTE**

FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

#### **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA CONTRATADA**

JOSÉ HENRIQUE NEVES DE AZEVEDO – Sócio Proprietário

Testemunhas:

1ª

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO DE ASSIS MUNHOZ  
CPF. 001.390.728-02

2ª

\_\_\_\_\_  
ÂNGELA MARIA DA SILVA QUINTO  
CPF. 008.912.448-08



**MUNICÍPIO DE NOVAIS**

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS/SP**

EXTRATO: Ata de Registro de Preços nº 02/2020, Ata de Registro de Preços de Fornecedor nº 07/2020; Origem: Processo nº 006/2020, Pregão Presencial nº 04/2020; Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Detentora da Ata: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, CNPJ nº 49.681.778/0001-00; Detentora do lote 01, nos valores estimados em R\$ 120.750,00; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de concreto asfáltico para uso em manutenção de vias públicas do Município de Novais, conforme especificações contidas no Anexo I do presente edital; Vigência: 18/03/2020 à 18/03/2021. Prefeitura Municipal de Novais/SP, 18 de março de 2020. FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

DETENTORA DA ATA: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR Nº 07/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO PARA USO EM MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Novais/SP, 18 de março de 2020.



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/07/1972

Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3561-8780

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/07/1972

Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3561-8780

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela DETENTOR(A) DA ATA:**

Nome: JOSÉ HENRIQUE NEVES DE AZEVEDO

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 038.911.818-41 RG: 14.560.598-X SSP/SP

Data de Nascimento: 19/03/1963

Endereço residencial completo: Rua Geralda Jacinto de Mello nº 140, Condomínio Recanto Real, CEP: 15.092-249, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: concorrência@coplan.com.br

E-mail pessoal: concorrência@coplan.com.br

Telefone(s): (17) 2139 8888 – (17) 98127 2703

Assinatura: -----

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS  
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

DETENTORA DA ATA: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA  
CNPJ Nº 49.681.778/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR Nº 07/2020

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2020  
VIGÊNCIA: 18/03/2020 à 18/03/2021

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de concreto asfáltico para uso em manutenção de vias públicas do Município de Novais, conforme especificações contidas no Anexo I do presente edital.

VALOR R\$ 120.750,00 (cento e vinte mil e setecentos e cinquenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Novais/SP, 18 de março de 2020.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**